

Lei n.º 844, de 14 de maio de 2013.

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE UM TRATOR AGRÍCOLA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDELÁRIA À ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE FEIJÃO DE ARROIO LINDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a ceder um Trator Agrícola Marca TRAMONTINI Modelo T8075-4, tração 4X4, com 12 marchas frente e 12 ré, Direção Hidráulica, Toldo de Cobertura, Tomada – Auxiliar Hidráulica, contrapeso traseiro, e pneu traseiro modelo 18,4X30 R1 e equipamento de segurança (conforme norma NR31, Artigos 12.6 e 12.16), acionado por motor diesel, modelo TR 480 RJ-PE (80cv – 2300RPM) DINF, Ano Fabricação 2012. FINAME 2724009NRO. Série (S) TDH8075BL20120030, a título gratuito, mediante termo de cessão de uso, à Associação de Produtores de Feijão de Arroio Lindo.

**§1.º** A utilização do bem cedido destina-se, exclusivamente, a serviços voltados ao formato das atividades agrícolas e pecuárias.

**§2.º** Caso o maquinário não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

**Art. 2.º** O trator agrícola deverá ser operado por pessoa capacitada tecnicamente, contratada pela Cessionária, ficando a seu encargo todas as despesas funcionais, inclusive previdenciárias.

**Parágrafo Único.** A Cessionária será responsável por toda a manutenção do trator agrícola, no que se refere a óleo combustível, consertos, adaptações e substituições de peças danificadas.

**Art. 3.º** A presente cessão vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por iguais períodos.

**Art. 4.º** Finda ou revogada a cessão, o maquinário deverá ser devolvido ao Cedente, no mesmo estado de conservação em que foi recebido pela Cessionária, ressalvado desgaste natural de uso, não tendo ela direito a qualquer indenização.

**Parágrafo Único** - No caso de dissolução da Associação, deverá o maquinário ser imediatamente devolvido ao Cedente.

**Art. 5.º** Para receber a cessão de uso do maquinário descrito na presente Lei, a Cessionária deverá, no ato da assinatura do termo de cessão de uso, apresentar os seguintes documentos:

**I** – certidão que comprove que não está em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

**II** - prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3.º, do art. 195, da Constituição Federal.

**Art. 6.º** A Cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do concedente, na área de sua responsabilidade.

**Art. 7.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 14 dias do mês de maio do ano de 2013.

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN  
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
14 de maio de 2013.

\_\_\_\_\_  
Agente Adm. Auxiliar